

TERMO DE CREDENCIAMENTO

*CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
VALPARAISO DE GOIÁS-GO - IPASVAL-SAÚDE E
WS CENTRO CLINICO E IMAGENS RICCA LTDA.,
NA FORMA SEGUINTE:*

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: 004/2025

PROCESSO Nº: 2025018423

PREAMBULO: Pelo presente instrumento de Credenciamento o **IPASVAL-SAÚDE CREDENCIA**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a Clínica Hospitalar, definida como **CREDENCIADA**, para prestar serviços que visem à realização de operações de assistência à saúde aos seus usuários e dependentes, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CREDENCIANTE: A UNIDADE DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALPARAISO DE GOIÁS-GO - IPASVAL-SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.456.779/0001-29, com sede na Quadra 01, lote 15/18, área especial, Bairro Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás, neste ato representado pela sua Presidente **RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 579.019.611-04, residente e domiciliada nesta cidade.

CREDENCIADO(A): A WS CENTRO CLINICO E IMAGENS RICCA LTDA., situada na Rua Padre Bernardo, S/N, Quadra 35, Lote 09º, Centro – Luziânia – GO, CEP: 72.800-490, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.603.999/0001-40, neste ato representado por **ANA PAULA SALES MAGALHÃES**, brasileira, domiciliado em Brasília - DF, portador do CPF: 693.3753271-20.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 004 de 2025 de 22 de agosto de 2025, constante do Processo Administrativo nº 2025010748, publicado em 22 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Estado.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços atendimento médico, ambulatorial, laboratorial, hospitalar, análises clínicas, análises clínicas ambulatoriais de imagens, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI que compõem o Edital de Chamamento Público nº 04/2025, aos beneficiários do IPASVAL-SAÚDE, Valparaíso de Goiás - GO.

Parágrafo único: Entende-se como beneficiários do IPASVAL-SAÚDE, o segurado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

Mediante o presente Termo, o (a) Credenciado(a) põe a disposição do IPASVAL-SAÚDE, todo seu corpo clínico para atendimento aos serviços objeto deste termo.

Parágrafo primeiro: Serão atendidos os beneficiários do IPASVAL-SAÚDE que estiverem com solicitação médica e de posse de documento de identificação ou da carteira de identificação do IPASVAL-SAÚDE, pessoal e intransferível, com validade, acompanhada do respectivo documento de identificação e guia do IPASVAL-SAÚDE.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ficar restritos aos procedimentos relacionados na tabela constante nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, do Edital de Chamamento nº 04/2025, devendo o paciente ser encaminhado a outro estabelecimento credenciado, quando houver necessidade.

Parágrafo terceiro: O (A) Credenciado(a) deverá abster-se de indicar especialista não credenciado pelo IPASVAL-SAÚDE, quando este tiver a especialidade na rede.

Parágrafo quarto: Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPASVAL-SAÚDE, devendo ser aplicados estritamente os valores apresentados nos anexos II, III, IV, V, VI, VII.

Parágrafo quinto: Somente em caso de emergência, e mediante prévio pedido expresso, via ofício, assinado pelo Presidente do IPASVAL-Saúde, será admitida a realização de procedimento não previsto nos anexos que compõem o Edital do Chamamento Público nº 04/2025. Em caso de procedimento realizado sem essa autorização a Credenciante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer ônus, devendo esse ser discutido diretamente (nos moldes de atendimento particular) entre Credenciada e Paciente.

Parágrafo sexto: É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros, sem anuência expressa da Credenciante.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás –
GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar ao setor jurídico da Contratante para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) A fiscalização do contrato pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de problemas advindos da inadequada prestação dos serviços, devendo assumir a responsabilidade de sanar todas as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor e demais leis que se aplicarem ao caso.

II - São obrigações da Contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/21;
- c) Reparar ou corrigir falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, e reparar qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação do serviço;
 - g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, ou para qualificação, via contratação direta;
 - i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato se dará a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, entretanto, ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes, ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique, com a manifesta e expressa anuência de uma das partes.

Parágrafo Único: Durante todo o período da vigência contratual será observada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 Os procedimentos médicos e hospitalares solicitados pelos servidores junto à Credenciada serão remunerados com base na cobertura disposta nas TABELAS PRÓPRIAS DO IPASVAL-Saúde - PARA CREDENCIADOS (HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS), conforme apresentado abaixo:

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

ANEXO	DESCRIÇÃO
II	CONSULTAS
III	EXAME
IV	PACOTES DE ANESTESISTAS
V	PACOTES DE PROCEDIMENTOS
VI	TAXAS E DIÁRIAS
VII	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

5.2 A Credenciada declara conhecimento de que o IPASVAL Saúde não possui cobertura para Órteses, Próteses e Materiais especiais – OPME, exceto na modalidade Custo Operacional, mediante autorização expressa da Credenciante, ficando convencionado, nesses casos, que o pagamento corresponderá ao valor da Nota Fiscal.

5.3 Havendo a necessidade de realização de procedimento que não tenha cobertura definida no Anexos II, III, IV, V, VI, VII deste Edital, mediante requisição expressa da Contratante, este será realizado na modalidade Custo Operacional, e o valor pago ao procedimento observará os constantes nas tabelas SIMPRO E BRASÍNDICE 2025 com deflator de 15%.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS

6.1 Mediante a assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada se compromete a observar exatamente a cobertura prevista no Regulamento Interno da Contratante, devendo fornecer exclusivamente os serviços médicos apresentados nas Tabelas dispostas nos anexos II, III, IV, V, VI, VII, do Edital do Chamamento Público.

6.2 Não serão autorizados procedimentos médicos que não estiverem previstos no regulamento. Excepcionalmente, poderá ocorrer autorização quando devidamente justificado por relatório do médico assistente e mediante autorização expressa do Instituto, na modalidade custo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO

7.1 A auditoria será realizada pela Contratada, mediante auxílio de prestador de serviço especializado.

7.2 As contas serão analisadas por ambas partes, e após realização da conferência, as observações deverão ser encaminhadas para a equipe de faturamento, para conferência técnica e geração do relatório de glosas, que será encaminhado à Contratada.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

Às contas/faturas referentes à prestação de serviços será destinado o seguinte tratamento:

- a) A auditoria da documentação apresentada pela Contratada será realizada semanalmente, dentro do período do mês.
- b) As faturas devem ser entregues no período compreendido entre o dia 1º e 15 de cada mês, após o fechamento mensal. As que forem entregues após esse período serão faturadas no mês subsequente.
- c) O prazo para a Contratada faturar guias de atendimento normal, inclusive de consulta e exame, será de 30 (trinta).
- d) O prazo para a Contratante realizar a glosa das guias de atendimento normal será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, desde que não estejam vinculadas a guia de internação e/ou procedimentos cirúrgicos.
- e) O prazo para a Contratada faturar as guias de cirurgias e internação será de até 90 (noventa) dias, a contar da alta do paciente.
- f) O prazo para a Contratante realizar a glosa das guias de internação e/ou procedimentos cirúrgicos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.
- g) Em caso de ausência de documentos no prontuário, a Contratada terá o prazo de 48 horas para recolhimento e apresentação desses documentos para a realização da auditoria.
- h) As guias originais deverão ser enviadas em meio físico.
- i) A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar recurso, que será analisado pela Contratante em igual período, após isso, a Contratante enviará à Contratada a glosa acatada que seguirá para pagamento.
- j) Após confessadas, as glosas, inclusive mediante recurso, não se admitirá a realização de recurso administrativo das mesmas.
- k) Em caso de internação decorrente de cirurgias, o pagamento de visitas médicas somente será admitido, nos casos que o paciente permanecer internado por período igual ou superior a 10 dias, pós a realização da cirurgia.

7.3 Da visita *in loco*: Em caso de internação de paciente por período prolongado, será admitida a realização de visita *in loco*, pelos auditores da Contratante, para fins de análise das informações necessárias à realização da liberação de pagamento e possível glosa para o caso específico, independentemente de solicitação prévia, inclusive para acompanhar procedimento, mediante autorização da paciente e concorde do médico assistente.

7.4 Da visita virtual: Deverá a Contratada conceder ao auditor da Contratante, acesso ao sistema para realização da análise da evolução do paciente via sistema de internet utilizado pela Contratada.

7.5 Do tratamento da Nota Fiscal:

- a) Será emitida conforme o valor da conta limpa, juntamente com o relatório de glosa.
- b) Será o mesmo valor a ser creditado na conta bancária da Contratada, ressalvado o desconto de IRRF, nos termos da lei, quando aplicável.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

7.6 Dos materiais e medicamentos de alto custo: Para fins de alto-custo, ficam considerados aqueles materiais e medicamentos, que individualmente, gerem despesa superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na data da aquisição, na conta hospitalar mensal do paciente.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao de apresentação da Nota Fiscal, conjuntamente com Certidão Negativa de Débito municipal, estadual, federal, Regularidade trabalhista e FGTS, e certidão de falência e concordata, devidamente atestadas pelo setor competente do IPASVAL-Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.02.1101.01.031.7020.2201, elemento de despesa 339039, ficha 20251666, em conformidade com artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Parágrafo único: Para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato, até 31/12/2025, fica estabelecido a realização de empenho por estimativa, no montante de **R\$ 120,000,00 (cento e vinte mil reais)**, dentro do exercício financeiro, observados termos e condições estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO E DO REGISTRO

Compete ao(à) **Credenciado(a)** e sob sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para a prestação dos serviços, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **IPASVAL-Saúde**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

10.1 Todos os encargos e tributos originários da execução deste Termo de Credenciamento serão suportados por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o **IPASVAL-Saúde**, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

10.2 Fica esclarecido que, por força de lei, a Credenciante realizará o desconto na fonte do IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

O IPASVAL-Saúde se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora credenciados através de pessoal devidamente qualificado, cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas, de acordo com o art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **Credenciado(a)** pelos danos causados ao IPASVAL-Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.4 Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.10 Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

**Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás –
GO**

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

rastrável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

13.2 A inexecução parcial ou total dos serviços por parte do Credenciado ensejará seu descredenciamento automático e unilateral, sem prejuízos das sanções penais conforme dispuser a legislação aplicável à matéria posta, ficando o responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

13.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.4.4 Multa:

13.4.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.4.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.4.4.3 Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d”, de 5% a 10 do valor do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.10.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATADA

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2 A rescisão do contrato obedecerá ao disposto no art. 138, da lei regente, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, mediante comunicação prévia em prazo não inferior a 15 dias;
e
- c) judicial nos termos da Legislação.

14.3 A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás – GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente a Lei 14.133/21 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Este contrato tem fundamento legal no art. 79, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O presente Contrato será publicado nos termos dispostos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Instrumento não estabelece, entre as partes que o subscrevem, qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

E, por estarem assim justos e acertados, declaram ambas as partes acolherem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Valparaíso de Goiás - GO, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA SALES MAGALHAES
Data: 29/10/2025 17:58:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Credenciado (a)

Presidente IPASVAL

Testemunhas:

Quadra 01 Lote 15/18 – Área Especial – Bairro Jardim Céu Azul – Valparaíso de Goiás –
GO

Fone: (61) 3627-9077 – CNPJ: 09.456.779/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO 015/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAISO DE GOIÁS. CONTRATADO: WS CENTRO CLINICO E IMAGENS RICCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.603.999/0001-40 OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74. I, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.02.1101.01.031.7020.2201 ELEMENTO DA DESPESA 339039 FICHA 20251666. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais.) VIGÊNCIA: 31/12/2025



IPASVAL
SAÚDE